



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI MUNICIPAL Nº 2.526, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.423, DE 09 DE MAIO DE 2014, CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, ALÉM DE DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Povo do Município de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos de cidadania, da autonomia, da integração e da participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se Pessoa Idosa, para efeito desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - Aos cidadãos idosos serão assegurados todos os direitos fundamentais e de cidadania, previstos em Título II, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único: O atendimento aos direitos da Pessoa Idosa no Município de Nova Lima/MG será feito através das Políticas Especializadas e das Políticas Sociais Básicas: Saúde, Educação, Assistência Social, Esporte, Cultura, Lazer, Profissionalização, Segurança, Habitação além de outras, assegurando-se na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, o respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - A família, a sociedade e o Município observarão a aplicação e o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é universal e reger-se-á pelo princípio da igualdade.

Art. 6º - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será efetivada por meio dos seguintes instrumentos:

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

III - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

IV - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 7º - São princípios da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I- É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar a Pessoa Idosa, com absoluta prioridade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

II - Preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à Pessoa Idosa;

IV - Proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão, ou outras violações de direitos;

V - Prevenção e educação para um envelhecimento saudável;

VI - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da Pessoa Idosa;

VII - As diferenças econômicas, sociais, regionais, geográficas (extensão territorial), contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes público Municipal e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.

Art. 8º - São diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Descentralização político-administrativa dos serviços, programas, projetos e benefícios de atenção a Pessoa Idosa;

II - Participação da sociedade, especialmente da Pessoa Idosa, por meio, inclusive, de suas organizações representativas;

III - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da Pessoa Idosa, que proporcionem sua integração às demais gerações;

IV - Priorização do atendimento da Pessoa Idosa por sua própria família, em detrimento do atendimento em acolhimento institucional, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

V - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;



VI - Garantia de acesso à rede de serviços de saúde, de educação, de assistência social e outros;

VII - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços às pessoas idosas;

VIII - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação da política, dos serviços, programas e projetos à Pessoa Idosa e de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

IX - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO, DAS METAS E OBJETIVOS

Art. 9º- Compete ao Executivo Municipal a coordenação e a organização da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, especialmente:

- I - Monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II - Promover as articulações entre órgãos municipais, e entre estes e entidades sociais e a rede social, necessárias à implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- III - Elaborar proposta orçamentária no âmbito das políticas públicas de atenção, promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa e submetê-la ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para a Pessoa Idosa devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no *caput*.

Art. 10- Na implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, compete aos órgãos e entidades da rede social do Município as seguintes metas:

- I- Na área de saúde:
  - a) Garantir a atenção integral à Pessoa Idosa no âmbito Municipal das formas compatíveis;
  - b) Cadastramento da população idosa em base territorial;
  - c) Criar Unidades Geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia;
  - d) Incentivar a formação de equipes multiprofissionais e interdisciplinares para garantir atendimento aprimorado;



- e) Criar, ampliar e aplicar as normas que regem os serviços prestados às pessoas idosas pela rede hospitalar e pelas instituições geriátricas, gerontológicas e similares;
- f) Incentivar o atendimento preferencial as pessoas idosas, com hora marcada e em domicílio, nos diversos níveis do Sistema de Saúde da Pessoa Idosa;
- g) Entrega de medicação em domicílio para as pessoas idosas;
- h) Apoiar os programas destinados a prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da Pessoa Idosa;
- i) Garantir a universalidade do acesso da Pessoa Idosa aos serviços de saúde do Município, tais como medicamentos, órteses, próteses, internação, entre outros relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação;
- j) Garantir o atendimento domiciliar, incluindo internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para as pessoas idosas abrigadas e acolhidas por instituições de acolhimento, nos meios urbano e rural;
- k) Atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;
- l) Capacitar, qualificar e estimular os profissionais de saúde na forma de sensibilização, educação continuada e treinamento, visando atenção integral às pessoas idosas;
- m) Criar serviços alternativos de saúde para a pessoa idosa.

II- Na área da educação:

- a) Promover seminários, simpósios, encontros, palestras, cursos e fóruns permanentes de debates, procurando educar a sociedade em relação ao processo de envelhecimento;
- b) Estabelecer programas de estudo e pesquisa sobre a situação da Pessoa Idosa em parceria com o Poder Público e a sociedade;
- c) Desenvolver programas que preparem as famílias e a sociedade para assumirem seus idosos;
- d) Possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização da Pessoa Idosa, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber, apoiando também a criação das universidades abertas aos cidadãos idosos;
- e) Apoiar programas que incentivem a sociedade em geral a não discriminar a Pessoa Idosa;
- f) Inserir, nos currículos dos diversos níveis de ensino formal, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- g) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento;
- h) Criação de cursos especiais para a Pessoa Idosa, incluindo nestes, conteúdos relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos.

III- Na área da assistência social:

- a) Prestar serviços, programas e projetos voltados para o atendimento das necessidades básicas da Pessoa Idosa, com a participação da família, da sociedade e de Entidades Governamentais e Não Governamentais;

ay



- b) Estimular a criação de alternativas para atendimento a Pessoa Idosa, como centros de convívio social e comunitário especializados, formados por equipes multidisciplinares;
- c) Incentivar locais alternativos de moradia;
- d) Promover a capacitação de recursos humanos para atendimento a pessoa idosa;
- e) Promover simpósios, seminários e encontros específicos sobre o tema;
- f) Planejar, coordenar e supervisionar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social da Pessoa Idosa;
- g) Oferecer benefícios eventuais ou continuados que cubram vulnerabilidade, dentro das possibilidades financeiras e estruturais;
- h) Estabelecer formas de diálogo eficiente entre a Pessoa Idosa, a sociedade e o Poder Público;
- i) Fornecer orientação a Pessoa Idosa, na defesa de seus direitos e na formação de organizações representativas de seus interesses;
- j) Facilitar o acesso da Pessoa Idosa aos benefícios sociais oferecidos pelo Poder Público Municipal;
- k) Disponibilizar canais de denúncia com relação a maus tratos e a violação dos direitos e garantias fundamentais da Pessoa Idosa;
- l) Disponibilizar serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

IV- Na área do esporte, cultura, lazer e turismo:

- a) Garantir a Pessoa Idosa participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;
- b) Garantir a participação das pessoas idosas em atividades esportivas, culturais e de lazer mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos esportivos, artísticos, culturais e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais;
- c) Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades da Pessoa Idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- d) Incentivar e criar programas de cultura, turismo, lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa e estimulem sua participação na comunidade.

V – Na área da profissionalização:

- a) Estimular a realização de cursos para habilitação de profissionais, atendente e cuidador de idosos;
- b) Estimular programas de preparação para aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;
- c) Incentivar e criar programas de profissionalização/qualificação para a Pessoa Idosa, incluindo nestes conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- d) Criar mecanismos que impeçam a discriminação da Pessoa Idosa no mundo do trabalho dos setores público e privado;
- e) Desenvolver programas que assegurem condições gerais de sobrevivência e elevação do padrão de qualidade de vida da Pessoa Idosa, por meio de ações de geração de renda;
- f) Promover discussões acerca da reinserção da Pessoa Idosa no mercado de trabalho;
- g) Estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

VI - Na área da segurança e habitação:

- a) Propor aos órgãos competentes medidas que visem melhorar as condições de segurança da pessoa idosa, bem como estudos relativos à segurança da Pessoa Idosa no Município;
- b) Eliminar barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para a garantia de acessibilidade;
- c) Incluir nos serviços, alternativas de adaptação e de melhoria das condições de moradia da Pessoa Idosa, levando em consideração seu estado físico e visando garantir-lhe independência de locomoção;
- d) Criação de programa habitacional com reserva de 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento as pessoas idosas.

Art. 11 - A Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá os seguintes objetivos:

I - Resgatar a identidade, o espaço, e ação da Pessoa Idosa na sociedade;

II - Integrar a Pessoa Idosa à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Estimular a organização das pessoas idosas para participarem efetivamente da organização de sua política em âmbito Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Estimular a permanência das pessoas idosas junto à família, em detrimento do acolhimento institucional, à exceção daquelas que não possuem família para garantir a sua sobrevivência;

V - Capacitar recursos humanos em todas as áreas ligadas a Pessoa Idosa.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 12 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, conforme Lei Municipal nº 2.423, de 09 de maio de 2014, que mantém a criação, altera-se e acrescenta-se nova redação: Órgão colegiado de composição paritária entre Governo e Sociedade Civil, de caráter permanente, com poder deliberativo, formulador, fiscalizador e controlador



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Nova Lima/MG, de acordo com a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que estabelece o Estatuto do Idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado ao órgão Municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Realizar a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em consonância com a Política Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

II - Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à Pessoa Idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, bem como as demais leis de caráter Estadual e Municipal afetas à Pessoa Idosa;

III - Propor, supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços, programas, projetos e ações municipais destinadas à Pessoa Idosa, zelando pela sua execução descentralizada e participativa;

IV - Fixar normas, efetuar inscrição e fiscalização de Entidades e Organizações Governamentais e Não Governamentais de atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos Direitos da Pessoa Idosa no Município;

V - Deliberar sobre o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a ser elaborado pelo executivo municipal;

VI - Integrar discussões e emitir parecer, sempre que solicitado pela autoridade competente, dos Projetos de Lei que tramitam na Câmara Municipal que dizem respeito aos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - Orientar, deliberar, acompanhar e fiscalizar o repasse e aplicação dos recursos, destinados aos programas, projetos e ações de atendimento, assessoramento, defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa, alocados e oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fixando critérios e prioridades, aprovando o Plano de Ação e aplicação dos recursos, bem como avaliando os resultados;

VIII - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - Reunir-se ordinariamente, ou extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre por maioria absoluta destes, para a realização de reuniões;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

X - Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, encaminhar aos órgãos competentes as suas deliberações e acompanhar a execução;

XI - Articular-se com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e o Conselho Estadual do Idoso (CEI), bem como com outras organizações nacionais e internacionais, visando o aprimoramento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XII - Receber e encaminhar aos órgãos competentes os comunicados sobre os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra a Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, art. 19, inciso III, §1º, com redação dada pela Lei 12.461, de 26 de julho de 2011;

XIII - Deliberar em sua área de competência sobre as propostas das peças orçamentárias municipais: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), buscando assegurar a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, fiscalizando seu efetivo cumprimento;

XIV - Articular e promover o fortalecimento da rede Municipal de defesa e proteção da Pessoa Idosa;

XV - Propor, incentivar e apoiar a realização de campanhas, eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, proteção, defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida da Pessoa Idosa;

XVI - Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos e realizar outras ações que considerar necessárias à proteção, promoção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa;

XVII - Homologar as deliberações através de resoluções, atas e/ou publicações.

XVIII - Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 14 - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores de organizações governamentais e não governamentais municipais, especialmente aos serviços, programas, projetos e ações voltados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, prezando pelo maior interesse da Pessoa Idosa.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitada a composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil e será constituído por:



I - 07 (sete) representantes do Governo Municipal, de cada um dos órgãos setoriais indicados a seguir:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social;
- b) 01 (um) representante do órgão específico de gestão da Política Municipal da Pessoa Idosa ou, na ausência deste, secretaria/órgão diretamente vinculado ao Gestor Municipal;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Educação;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Fazenda;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela Habitação.

II - 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo 04 (quatro) representantes de Entidades e Organizações Não Governamentais, legalmente constituídas e em regular funcionamento, atuantes no campo da promoção e/ou proteção, através do atendimento, assessoramento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa e 03 (três) representantes de usuários.

§1º - Caso não se alcance o número de 03 (três) representações de usuários, estes poderão ser substituídos por representações de Entidades e Organizações Não Governamentais, da Sociedade Civil organizada e, caso não se alcance o número de 04 (quatro) representações de Entidades e Organizações Não Governamentais da Sociedade Civil organizada, estes poderão ser substituídos por representações de usuários.

§2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - Entidades e Organizações Não Governamentais: aquelas que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados para a Pessoa Idosa, devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Usuário: a Pessoa Idosa (com idade de 60 anos ou mais).

§3º - Os grupos informais de idosos, que organizam, representam e desenvolvem ações de mobilização, defesa e atenção, poderão indicar representação de usuário.

§4º - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente, da mesma representação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

§5º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, por meio de novo processo eleitoral.

§6º - O Governo Municipal e os órgãos setoriais governamentais farão as designações de suas representações, respeitadas as previsões do art. 15, inciso I desta Lei.

§7º - As Entidades e Organizações Não Governamentais e os usuários serão eleitos em assembléia própria, especialmente convocada para este fim, cujas normas e procedimentos serão discriminados em Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§8º - Caberá às Entidades e Organizações Não Governamentais eleitas a indicação de seus representantes diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no prazo de 10 (dez) dias após a realização da assembléia que as elegeu, sob pena de substituição por Entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§9º - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação da Entidade e Organização Não Governamental ou do Órgão Governamental, a qual representa.

§10º - Todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Art.16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será estruturalmente organizado em:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Permanentes;

IV - Grupos Temáticos temporários;

V - Secretaria Executiva.

Art. 17- O Plenário é a instância de deliberação, configurado por reunião ordinária ou extraordinária dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, segundo os requisitos estabelecidos em Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 18- As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aprovadas por metade mais um dos conselheiros titulares, ou no exercício da titularidade, mediante resoluções.

Art. 19 - Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando-se os casos de empate, onde o Presidente também exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo Único. Os conselheiros suplentes terão direito a voto nos casos de vacância, ou ausência do respectivo titular.

Art. 20 - As sessões plenárias serão abertas a todos os interessados, que poderão assisti-las como ouvintes, com direito a voz.

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Ministério Público e Judiciário, bem como técnicos, sempre que a pauta constar tema de suas áreas de atuação;

II - Os cidadãos poderão participar das reuniões plenárias, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo;

III - Os conselheiros suplentes terão direito a se manifestar.

Art. 21 - As atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão dirigidas por uma Mesa Diretora, paritária, composta por conselheiros titulares.

Art. 22 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um Presidente, um Vice-Presidente, que comporão a Mesa Diretora e serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo obedecer à paridade e uma alternância entre as Entidades Governamentais e Não-Governamentais a cada novo mandato, cujas normas e procedimentos serão discriminados em Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro titular com maior idade.

Art. 23 - As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos temporários, são constituídas de forma paritária e têm por finalidade subsidiar o colegiado no cumprimento de suas competências.

Art. 24 - A composição e atribuições das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos temporários serão definidas pelo Regimento Interno e por



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

meio de resolução específica do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 25 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com uma Secretaria Executiva, estruturada pelo órgão executivo municipal responsável pela Assistência Social para dar suporte técnico ao cumprimento de suas competências.

I - A Secretaria Executiva será composta por concursados, de nível superior, trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), exclusivos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo contar também com outros profissionais que se fizerem necessários;

II - Os profissionais que comporão a Secretaria Executiva deverão possuir perfil para a função e ter conhecimento da Política de Assistência Social, sendo aprovados e avaliados pelo colegiado;

III - A Secretaria Executiva será diretamente subordinada ao Plenário e à Mesa Diretora.

Art. 26 - A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Parágrafo Único. Não se considera remuneração o fornecimento, segundo critérios previamente estabelecidos em Plenário, de passagens, alimentação e hospedagem aos conselheiros, quando necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 27 - As Entidades e Organizações Não Governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 28 - As Entidades e Organizações Não Governamentais que perderem a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídas pelas Entidades suplentes, automaticamente, podendo estas exercer os mesmos direitos e deveres.

Art. 29 - Perderá o mandato o Conselheiro que:



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

- I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 30 - Nos casos de perda de mandato, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos, até que o órgão representado se manifeste.

Art. 31 - A Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social proporcionará de forma planejada e ordenada, condições operacionais, técnicas, financeiras e de recursos humanos necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 32 - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, possuindo dotações próprias.

#### CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 33 - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Nova Lima/MG, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 34 - Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I - Recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

II - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

IV - Rendas provenientes da aplicação no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

V- Recursos provenientes das multas aplicadas com base na Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003;

VI - Recursos provenientes de concursos prognósticos, multas, dentre outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo Único - Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Art. 35. Fica assegurada ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa, autonomia administrativa e financeira na gestão dos seus objetivos.

Art. 36 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerido e executado pela Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de programas, projetos e ações previstos no Plano de Ação e aplicação aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 37 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa o controle social dos recursos alocados no Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 38 - O gestor do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, se obriga à publicidade legal de suas ações e controles, bem como à prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 39 - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, com CNPJ próprio, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa/Nova Lima"

Art. 40 - Na hipótese de extinção do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Municipal, na forma de regulamento.

Art. 41 - Os saldos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa verificados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos ao seu crédito para o exercício financeiro subsequente.

Art. 42 - O Fundo Municipal da Pessoa Idosa integrará a proposta orçamentária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Caberá à Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa convocar, por meio de edital, os integrantes da Sociedade Civil organizada, atuantes no campo da promoção, proteção, assessoramento e defesa dos direitos da Pessoa Idosa e usuários, que serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para este fim, a ser realizada 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, visando assim atender à nova composição prevista no art. 15.

Art. 44- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa adequará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de promulgação desta Lei, o qual será aprovado em assembleia e homologado por Resolução, devidamente publicada, garantida ampla divulgação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as atribuições de seus membros, entre outros assuntos pertinentes.

Art. 45 - O Poder Executivo encaminhará os projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Nova Lima/MG no Plano Plurianual e no Orçamento Anual dos exercícios subsequentes.

Art. 46 - O Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá ser elaborado e apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pelo Executivo Municipal.

Art. 47 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, conjuntamente com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal responsável pela Assistência Social, seguindo as orientações do Conselho Nacional da Pessoa Idosa e do Conselho Estadual do Idoso, realizará periodicamente a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, por convocação e em tempo determinado por ato do Conselho, cujas as despesas correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo.

Art. 48 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, mediante concessão de créditos adicionais, se necessários.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art. 50 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.423, de 09 de maio de 2014.

Nova Lima, 30, de dezembro de 2015.

  
CÁSSIO MAGNANI JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL